DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4186/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13438/2015
PROTOCOLO	: 1613783
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2015
OBJETO	: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA.
CONTRATADA	: ENDOCATH DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTOS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 53.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2015 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2015. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação nº 072/2015 (f. 57-58) e formalização do Contrato Administrativo nº 123/2015 (f. 64-68), firmado entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Endocath Diagnósticos e Tratamentos Ltda**, CPF/MF nº 16.936.830/0001-65, representada pela Srª. Valdinei Batista de Souza, CPF/MF nº 794.342.666-53 e pelo Sr. Alessandro Pina Pedroso, CPF/MF nº 694.207.931-68, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a realização de procedimento cirúrgico de angioplastia, em atendimento ao paciente Sr. Cândido Martins Lopes, conforme determinação judicial referente aos autos de ação Civil Pública nº 0800567-84.2015.8.12.0029, Mandado nº 029.2015/003450-7 - Poder Judiciário, 1ª Vara Cível, Comarca de Naviraí/MS, n valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 18583/2015 (f. 74-78) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada pela Dispensa de Licitação nº 072/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 123/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 4500/2016 (f. 98) opinou pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação nº 072/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 123/2015.

No que tange à dispensa de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da autorização para contratar, da justificativa e caracterização, da dotação orçamentária, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 7/6/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 19/6/2015 (ASSOMASUL nº 1369 de 19/6/2015, p. 44), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou a Dispensa de Licitação nº 072/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 123/2015, firmado entre o **Município de Naviraí – MS**, CNPJ/MS nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Saúde, Sr. Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e de outro lado a empresa **Endocath Diagnósticos e Tratamentos Ltda**, CPF/MF nº 16.936.830/0001-65, representada pela Srª. Valdinei Batista de Souza, CPF/MF nº 794.342.666-53 e pelo Sr. Alessandro Pina Pedroso, CPF/MF nº 694.207.931-68, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator